



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## RESOLUÇÃO N° 01/2014

Institui o sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DENIS DONIZETI DA SILVA, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Serrana o Sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações administrativas, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos de titularidade do Legislativo.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Resolução deverá apoiar-se em informações contábeis, terá por finalidade:

I. Avaliar o cumprimento da peça orçamentária no que concerne à execução dos programas administrativos do Legislativo;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo;

III. Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios;



**SERRANA - SP**

# **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

VI. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

VII. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração;

VIII. Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando o Presidente da Câmara sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração da Câmara, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo parecer endereçado ao setor fiscalizado, com ciência ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - São competências do responsável pelo Controle Interno:

I. Orientar e expedir pareceres quadrimestrais concernentes à ação e às constatações detectadas pelo sistema de Controle Interno;

II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de cada setor;

IV. Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V. Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos responsáveis pelos diversos setores administrativos da Câmara Municipal, inclusive fomentando a realização de treinamento aos servidores dos departamentos.

Parágrafo único - O Relatório de Gestão Fiscal previsto no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do Contador e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo responsável pelo Controle Interno.





SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 4º - O titular do órgão responsável pelo Controle Interno deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter conhecimento contábil, jurídico e de administração pública;
- II. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Ser funcionário público efetivo.

Art. 5º - O sistema de Controle Interno será preenchido por um servidor a ser designado pelo Presidente da Câmara por ato próprio, fazendo jus a uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º - As normas e métodos de Controle Interno a serem adotados pelo responsável pelo Controle Interno obedecerão ao disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
19 DE FEVEREIRO DE 2014.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA  
PRESIDENTE

PUBLICADA E AFIXADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRANA, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA  
PRESIDENTE